

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 486/2013

Trata-se de projeto de lei ordinária que *“Dispõe sobre denominação de “SANDRA MARA DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA” a um parque linear de nossa cidade e dá outras providências”*, de autoria do nobre Vereador José Apolo da Silva.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII.

Verificamos que a proposição atende ao disposto no Regimento Interno (art. 94, §3º e seus incisos), estando condizente com nosso direito positivo.

Entretanto, cumpre-nos salientar que, caso o parque linear a ser denominado pela presente propositura ainda não tenha sido implantado em concreto, o projeto padece de inconstitucionalidade material por afrontar o Princípio da Razoabilidade (art. 111 da CE), o qual encontra fundamento nos mesmos preceitos constitucionais que o Princípio da Legalidade (arts. 5º, II, 37 e 84 da CF).

Dessa forma, o presente projeto atende aos ditames legais e constitucionais, desde que o referido parque tenha sido implantado, observando-se que não é da competência desta Secretaria Jurídica efetuar diligências para tal constatação.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 29 de novembro de 2013.

Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica